



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

REVOGADA PELA PORTARIA 15/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 18/1/2024

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeação do Assessor-Técnico Jurídico de Relações Institucionais do CFMV Rodrigo Antonio Bites Montezuma para ocupar, interinamente, o cargo de Controlador do CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei nº 5.517, de 1968, combinado com os incisos VI e XXV do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 1203 e 1204, de 25 de janeiro de 2018 e suas alterações posteriores;

considerando a Portaria n.º 74, de 1º de agosto de 2019.

Considerando a Portaria nº 27, de 19 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter interino, o Assessor-Técnico Jurídico de Relações Institucionais do CFMV Rodrigo Antonio Bites Montezuma, matrícula 0615, para o exercício exercer o cargo de Controlador do CFMV.

Parágrafo único. O assessor ocupante de cargo que trata o caput exercerá, interinamente, as atividades, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, conforme disposto na Portaria nº 27/2019, sem alteração na remuneração, pois os valores são equiparados.

Art. 2º As atribuições do Assessor da Presidência no cargo de Controlador, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas, são:

- I - assessorar o Plenário nos assuntos de sua competência;
- II - despachar com o Presidente do CFMV;
- III - atender às solicitações e convocações do Plenário;
- IV - pronunciar-se em caráter conclusivo sobre os assuntos de sua competência submetidos à sua apreciação;
- V - referendar os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Controladoria;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas da Controladoria e as emanadas de autoridade competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- VII - trabalhar no estabelecimento de regras, nos treinamentos, nos procedimentos rotineiros e na conscientização das normas para as partes interessadas;
- VIII - avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- IX - analisar os pedidos de reconsideração que lhe forem formulados contra as suas decisões;
- X - receber e encaminhar ao Presidente, os recursos interpostos em face de decisões finais da Controladoria;
- XI - exarar pareceres sobre os assuntos da sua competência;
- XII - auxiliar na interlocução do CFMV com os demais órgãos do Sistema CFMV/CRMVs, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- XIII - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pelo CFMV;
- XIV - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas do CFMV;
- XV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes do TCU e de outros órgãos de controle;
- XVI - monitorar e apoiar as atividades de elaboração do Relatório de Gestão a ser apresentada ao TCU;
- XVII - implementar o sistema de controle interno do CFMV, contemplando o gerenciamento de riscos;
- XVIII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos no CFMV e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
- XIX - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelo CFMV;
- XX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do CFMV;
- XXI - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pelo CFMV;
- XXII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
- XXIII - desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2019.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Hélio Blume
Secretário-Geral do CFMV
CRMV-DF nº 1551



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR